

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019**

Cria a Regime de Emergência Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter excepcional, com objetivo de assegurar condições de enfrentamento da pandemia do *coronavírus*.

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Suprime-se o inciso I do parágrafo único do art. 65-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, na redação dada pelo art. 8º do Substitutivo oferecido ao PLP 149, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Foi acrescentado o art 65-A, no Substitutivo apresentado no Plenário, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para suspender aumentos, progressões e promoções funcionais de membros, servidores, militares, e empregados, seja da administração direta ou indireta, durante o período da calamidade. Define também que durante o período de duração do estado de calamidade pública, ficam vedados quaisquer atos que impliquem reconhecimento, concessão ou pagamento de progressão e promoção, não se computando o referido período de suspensão para qualquer efeito obrigacionais futuros.

Embora seja necessário nesse momento de crise uma focalização do aporte de recursos públicos para ações de combate à pandemia e seus efeitos, o não reconhecimento de progressões funcionais dos servidores não se justifica. Trata-se de um direito do servidor que deve ser mantido, ser contabilizado de forma temporal, mesmo no período em que ele for suspenso.

Sala das sessões,

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**